



RIO GRANDE DO NORTE

Mensagem nº 178/2018-GE

Em Natal/RN, 08 de janeiro de 2018.

Excelentíssimo Senhor

Deputado EZEQUIEL FERREIRA DE SOUZA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

NESTA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, a inclusa Proposta de Emenda à Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, que “*Veda a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, a qualquer título, aos servidores públicos para implantação posterior ao término do mandato do Governante.*”

A presente Proposição insere-se no rol de medidas do Poder Executivo para a contenção de despesas com pessoal e almeja evitar que sejam concedidos vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração aos servidores públicos, a serem implantados após a finalização do mandato do Governante, contribuindo para o cumprimento do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal entre gestões de governo.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico potiguar, confio na rápida tramitação da inclusa Proposta de Emenda Constitucional e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Robinson Faria

Governador



RIO GRANDE DO NORTE

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Veda a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, a qualquer título, aos servidores públicos para implantação posterior ao término do mandato do Governante.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do art. 45, § 3º, da Constituição Estadual e do art. 69, VIII, do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º É vedado conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, a qualquer título, aos servidores públicos para implantação posterior ao término do mandato do Governante.

Art. 2º A Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 28.
.....

§ 13. É vedada a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, a qualquer título, aos servidores públicos para implantação posterior ao término do mandato do Governante.”
(NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Palácio José Augusto, em Natal/RN, de de 2018, 197º da Independência e 130º da República.